

Dispõe sobre os objetivos da Política Ambiental e a criação da Comissão de Gestão Ambiental do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio-ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, o conceito de padrões sustentáveis de produção e consumo, bem como o princípio da ecoeficiência, ambos contemplados na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201100028298,

RESOLVE

Art. 1º – Constitui objetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) a eliminação de padrões insustentáveis de consumo em suas atividades administrativas e operacionais, criando sua agenda socioambiental como forma de contribuição para o desenvolvimento sustentável.

§1º – Deverão ser desenvolvidos projetos e atividades que permitam a redução dos impactos socioambientais negativos, assegurem a economia de recursos públicos e promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como um menor volume de resíduos gerados.

§2º – Para a consecução do objetivo previsto no *caput* e aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizadas, o MPRJ poderá aderir a programas e firmar convênios com outras instituições públicas e particulares.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental (CGA) do MPRJ, responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Institucional de Gestão Ambiental, a ser composta por 3 membros e 5 servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§1º – A CGA deverá elaborar seu regimento interno, a ser encaminhado, no prazo de 30 dias contados a partir de sua constituição, para aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º – Compete à CGA realizar o diagnóstico preliminar, definir Planos de Trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adesão a programas

socioambientais e celebração de convênios que auxiliem o MPRJ na promoção do desenvolvimento sustentável.

§3º – Todos os setores administrativos e operacionais do MPRJ deverão colaborar com os serviços da CGA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

§4º – Poderão ser criadas, por ato da CGA, subcomissões regionais, bem como setoriais, para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2011.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça